

LEI DE Nº 625/2012, de 26 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos públicos, direta ou indiretamente para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Campo Alegre e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-AL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere o art.45, Inciso IV da Lei orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, direta ou indiretamente, autorizando a destinar recursos públicos para realizar doações ou cobrir necessidades financeiras de pessoas jurídicas, deste que constituídas sem fins lucrativos, consoante preceituando no Art. 26 da Lei complementar 101/2000.

§1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, constarem na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estarem previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§2º - Além das condições previstas no parágrafo primeiro, a destinação de recursos públicos para pessoas jurídicas deverá atender também as seguintes condições:

- a) a pessoa jurídica beneficiária deverá estar devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes;
- b) a empresa beneficiária deverá, se for o caso, comprovar haver realizado a prestação de contas de todo e qualquer recurso público recebido nos 05(cinco) anos anteriores ao exercício em que se pretenda receber o benefício, ou, contrariamente, apresentar uma declaração informando não ter se utilizado de qualquer recurso público , respondendo civil e criminalmente , (o)s representante(s) legal(is) da beneficiária na hipótese da falsidade de informação;
- c) A beneficiária deverá comprovar documentalmente que é constituída sem fins lucrativos;
- d) A beneficiária deverá comprovar o seu regular funcionamento por, no mínimo, um período superior a 01(um) ano, mediante atestado firmado pelo representante do Ministério Público na Comunidade; e
- e) Haver a beneficiária apresentado á municipalidade toda a sua documentação constitutiva, além das especificadas na presente Lei, até o dia 31 de agosto do ano anterior ao exercício que possa toma-se beneficiária, para necessária inclusão da(s) ajuda(s) e ou subvenção (ões) na proposta orçamentária.



§3º - Serão objeto das doações estabelecidas no caput deste artigo os seguintes materiais:

- I. Distribuição de cestas básicas com gêneros de primeira necessidade;
- II. Distribuição de medicamentos;
- III. Distribuição de enxovais de recém-nascido para gestantes carentes;
- IV. Doação de pequenas importâncias para custeio de tratamento médico, aquisição de passagens e despesas afins ou coerentes;
- V. Doação de material de construção para recuperação de casas de famílias carente
- VI. Doação de fardamento a estudantes carentes;
- VII. Doação de ataúdes a pessoas carentes; e
- VIII. Distribuição de leite e desjejum às pessoas carentes.

Art.2º - O decreto regulamentar desta Lei disporá sobre as regras a serem obedecidas para as dotações aqui referidas e estas doações serão efetuadas da Secretaria de Assistência Social.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre – AL, 26 de Dezembro de 2012.


JOSE MAURICIO TENÓRIO
Prefeito

Registre-se e publique-se

Publicado no Quadro de Aviso
da Prefeitura Municipal de
Campo Alegre em:

